PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
Estado de Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 032/ de 30 de Junho de 2000

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento Programa para o exercício de 2001.

O Prefeito do Município de MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração direta e indireta, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá normas de receita e despesa e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento programa.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - A presente Lei, que estabelece diretrizes gerais, definirá, ainda a forma e o método de elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 4º - Após o encaminhamento do Projeto de lei do orçamento ao legislativo, os valores da Receita estimada e da Despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, mediante justificativas e antes da sua aprovação.

Art. 5º - A lei orçamentária destinará recursos vinculados e elementos de despesa para execução de projetos e atividades típicas com recursos de Transferências por parte da União ou Estado, sendo para isso necessário firmar convênio de intenções.

Parágrafo único - A autorização legislativa para o Executivo firmar convênio com a União e com o Estado, será concedida através de lei específica para cada convênio no decorrer do exercício de 2001.

Art. 6º - A lei orçamentária geral, englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, e fundos instituídos e mantidos pelo município.

Art. 7º - As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além de índices de incrementos, obedecendo ao que estabelece o Artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderá ter aumento que superem os índices de crescimento dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificativa própria novas despesas na área da Educação e Saúde.

DESPACHO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
EM 01/08/00

Art. 9º - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento, bem como em suas atribuições, recursos do Município para clubes sociais, entidades religiosas, associações de servidores e entidades congêneres.

Art. 10 - A destinação de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizado por lei específica e deverá demonstrar recursos disponíveis nas dotações orçamentárias para as devidas contribuições.

Art. 11 - Os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente, Desenvolvimento Rural, Rotativo Habitacional e Seguridade Social, bem como a Autarquia Hospital Municipal, terão orçamento próprio e a lei será a do orçamento geral.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da Lei 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei 9.424, de 24/12/1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 13 - A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

Art. 14 - O Poder Executivo demonstrará e avaliará, ao final dos meses de maio, setembro de 2001 e fevereiro de 2002, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com a participação do Poder Executivo, Legislativo e a comunidade.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 15 - A receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2001, terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativas na mensagem que encaminhar a lei orçamentária ao legislativo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até três meses antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 17 - O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º - As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2001, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o que dispõe a Resolução nº 78/98 do Senado Federal.

§ 2º - De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibido a realização de operações de crédito entre entes da federação.

§ 3º - Até que nova resolução ou norma for aprovada, o Município continuará a obedecer às condições, limites e procedimentos estabelecidos pela resolução nº 78/98 do Senado Federal, norma em vigor.

Art. 18 - A Operação de Crédito por Antecipação de Receita, destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2001 e constará na lei orçamentária e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no orçamento.

Parágrafo único - A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 19 - A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do Código Tributário e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;

II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.

Art. 20 - A concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa de receita da proposta orçamentária a ser apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 22 - As Receitas de Alienação de Bens e Direitos, não poderão ser aplicadas em Despesas Correntes, salvo se a lei destiná-las ao regime de previdência social, geral e próprio dos servidores público, legalmente constituído.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 23 - As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a classificação das mesmas será de acordo com o anexo 5 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e alterações.

Art. 24 - Na execução orçamentária do exercício de 2001, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária (resultado primário negativo).

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 26 - Considera-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas,os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis , e de membros de poder com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º - As despesas de Pessoal e encargos dos Agentes Políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporário, obedecerão rigorosamente o que estabelece a Constituição Federal e a lei de responsabilidade fiscal e outras regulamentações vigentes e que entrarem em vigor.

§ 2º - Para os fins do disposto no artigo 20 da lei de responsabilidade fiscal, sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal, fica fixado sobre a receita corrente líquida o percentual de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

§ 3º - As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art. 27 - As Despesas com educação obedecerão rigorosamente à constituição federal, a lei de diretrizes e bases da educação nacional e da lei que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 28 - Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2001, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica.

Art. 29 - A Abertura de créditos suplementares ao orçamento, dependerá de existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2001, como reserva de contingência o percentual de até 10% (dez por cento), do valor total da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos, e Autarquias .

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2001, autorização para movimentação do excesso de arrecadação por decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito.

III - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2001, autorização para, através de decretos, movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto.

IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2001, autorização para suplementação de dotações, através de Decreto, com a utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias, através de decreto.

Art. 30 - A Secretaria de Finanças através da contabilidade, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

Art. 31 – Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Infantil for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em Lei específica.

Art. 32 – Quando a Rede Oficial de Ensino Médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em Lei específica.

Art.33- Aos alunos do Ensino Superior das Universidades da Região, fica também concedido auxilio transporte e bolsas de estudo devidamente regulamentado em lei específica.

Art.34- O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2001, dotações orçamentárias próprias para a contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e do Salário Educação.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 35 – O Orçamento da Autarquia Municipal de Saúde, compreenderá as receitas e as despesas, obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo único – As estimativas dos gastos e receitas dos serviços autárquicos, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

SEÇÃO I
Das Receitas

Art. 36 – Constituem receitas da Autarquia, aquelas provenientes:

I – De atividades econômicas que por conveniência possam vir a executar;

II – De transferências por força de mandamento constitucional e de convênios firmados;

III – De empréstimos e financiamentos, autorizados por Lei específica, e em obediência ao que dispõe a Resolução 78/98 do Senado Federal.

SEÇÃO II
Das Despesas

Art. 37 – Constituem despesas da Autarquia, aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades, bem com os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 38 – Os objetivos e as prioridades são as estabelecidas na área de atuação da entidade, em função da importância que os problemas tem para com a comunidade, e dos recursos disponíveis.

Art. 39 – As despesas da Autarquia, serão estimadas por serviços mantidos, considerando-se entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II – Os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

Art. 40 – O Orçamento da Autarquia abrigará, obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida, incluindo-se a amortização de parcelamento com a Seguridade Social;

Art. 41 – A despesa fixada não poderá ser superior à receita estimada;

§ 1º - Não poderão ser fixadas e realizadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos;

§ 2º Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de crédito orçamentário que o comportem com a previsão do programa financeiro de desembolso;

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos, prevalecerão sobre as demais diretrizes estabelecidas neste Capítulo.

Art. 42 – As receitas e despesas serão estimadas segundo os preços vigentes no mês de agosto de 2000, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do inicio da execução, através da variação do IGPM mensal, ou de outro índice que venha a substitui-lo, no período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 2.000.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo único – A Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal, é a seguinte:

I -ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- Poder Legislativo
- Governo Municipal
- Secretaria de Administração e Planejamento
- Secretaria de Finanças
- Secretaria da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
- Secretaria do Bem Estar Social
- Secretaria da Saúde e Saneamento
- Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
- Secretaria de Viação e Obras Públicas
- Encargos Gerais do Municipio

II* - UNIDADES *ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara Municipal
- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento
- Gabinete do Secretario de Finanças
- Gabinete do Secretario da Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente
- Gabinete do Secretario do Bem Estar Social
- Gabinete do Secretario da Saúde e Saneamento
- Gabinete do Secretario da Educação, Cultura e Esportes
- Secretaria de Viação, Obras Públicas
- Reserva de Contingência

III - FUNÇÕES

Para que se caracterize da melhor forma possível as ações de governo na proposta orçamentária, serão utilizadas as funções necessárias constantes da funcional programática de acordo com o Anexo 5 da Lei 4.320/64.

IV - PROGRAMAS

Para que se caracterize da melhor forma possível a identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, serão utilizados os programas necessários da funcional programática de acordo com o Anexo 5 da Lei 4.320/64.

V - SUBPROGRAMAS

Para que se caracterize da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, serão utilizados os subprogramas constantes da funcional programática, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

VI - PROJETOS

Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2001, serão os que foram previamente aprovados no plano plurianual de investimentos em vigor e será um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal.

VII - ATIVIDADES

As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2001, serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e as mesmas deverão ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental.

Art. 44 - As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, devidamente nominadas na proposta orçamentária, ou a posteriori com lei específica e de conformidade com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizados havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94 e legislação posterior.

Art. 46 - As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 47 - Para atendimento do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 48 - Para atendimento do Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ao final de cada quadrimestre, ser emitido relatório de gestão fiscal assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 49 - A partir de 1º de janeiro de 2001 após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 25, não será mais aplicado ao município o Art. 111 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 50 - A partir de 1º de janeiro de 2001 o Legislativo Municipal deverá obedecer aos limites de gastos impostos pela Emenda Constitucional nº 25:

§ 1º - O total da Despesa do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2001, não poderá ultrapassar o percentual de 8% das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais, efetivamente arrecadada no exercício anterior de conformidade com o Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - O total da Despesa com os Subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 5% da receita do município, conforme Art. 29 inciso VII da Constituição Federal.

§ 3º - O Subsídio dos Vereadores no exercício de 2001, não poderá ser superior a 20%, do Subsídio do Deputado Estadual, conforme Art. 29 inciso VI da Constituição Federal.

§ 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita de direito, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores .

§5º. – A Câmara Municipal não gastará mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, em despesas de pessoal, conforme § 2º. do Art.26 da presente Lei.

Art. 51 - Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira , 30 de junho de 2000

NEREU JOSÉ HENING
Prefeito Municipal

ANEXO Á LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Subprogramas Prioritários

001 - Ação Legislativa
014 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
020 - Supervisão e Coordenação Superior
021 - Administração Geral
024 - Informática
025 - Edificações Públicas
033 - Dívida Interna
040 - Planejamento e Orçamentação
043 - Organização e Modernização Administrativa
057 - Informação Científica e Tecnológica
075 - Defesa Sanitária Vegetal
080 - Sementes e Mudas
087 - Defesa Sanitária Animal
105 - Conservação do Solo
111 - Extensão Rural
136 - Serviços Especiais de Telecomunicações
166 - Operações Terrestres
179 - Serviços Especiais de Segurança
185 - Creche
188 - Ensino Regular
190 - Educação Pré-Escolar
217 - Treinamento de Recursos Humanos

223 - Educação Física
224 - Desporto Amador
228 - Parques Recreativos e Desportivos
235 - Bolsas de Estudo
237 - Material de Apoio Pedagógico
239 - Transporte Escolar
247 - Difusão Cultural
252 - Educação Compensatória
269 - Eletrificação Rural
290 - Extração e Beneficiamento
316 - Habitações Urbanas
323 - Planejamento Urbano
325 - Limpeza Pública
327 - Iluminação Pública
328 - Parques e Jardins
363 - Promoção do Turismo
428 - Assistência Médica e Sanitária
430 - Vigilância Sanitária
448 - Saneamento Geral
483 - Assistência ao Menor
485 - Assistência à Velhice
486 - Assistência Social Geral
487 - Assistência Comunitária
492 - Previdência Social a Segurados
534 - Estradas Vicinais
573 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano
575 - Vias Urbanas

ANEXO I
Prioridades e metas para a elaboração do Orçamento Fiscal da Administração Direta para o exercício financeiro de 2001

1 - PODER LEGISLATIVO

Prosseguimento de ações no âmbito da Câmara de Vereadores, objetivando o cumprimento das atribuições constitucionais, mediante:

- Aquisição de aparelhagem sonora para o plenário;
- Aquisição de móveis e utensílios para o reaparelhamento da Câmara;
- Alteração na estrutura do Plano de cargos, com a criação de novos cargos;
- Celebração de convênios e contratos objetivando assistência técnica ao Legislativo;
- Previsão de recursos orçamentários e financeiros objetivando a amortização de parcelamento relacionada com a Seguridade Social.

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - ADMINISTRAÇÃO

- Readequação da estrutura administrativa, com a possível criação e extinção de órgãos da Administração Direta.
- Adequação do Código Tributário Municipal, com a conseqüente atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de tributos.

- Revisão e atualização da Planta Genérica de Valores, com vistas a incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.
- Prosseguir nas ações de cobrança amigável e judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa.
- Prosseguimento de ações objetivando o aperfeiçoamento do sistema de governo, administração financeira e treinamento de Recursos Humanos.
- Articulação com entidades de assistência técnica administrativa, objetivando a elevação dos padrões de Administração.
- Previsão de recursos orçamentários e financeiros, objetivando a aquisição de veículos leves para os serviços de apoio Administrativo.
- Ampliação dos sistemas de informatização, com a aquisição de HARDWARE E SOFTWARE.
- Assegurar recursos orçamentários e financeiros para a amortização do principal e encargos relacionados com o parcelamento da dívida com a CELESC e Seguridade Social.

2.2 - AGRICULTURA, FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE

- Apoiar a implementar atividades de fomento agropecuário, inclusive com a distribuição de sementes e mudas.
- Ampliar e difundir ações, no sentido de dinamizar o uso de práticas de irrigação, drenagens e correção do solo agricultável.
- Desenvolver atividades objetivando a promoção de programas de melhoria genética animal e vegetal, à defesa sanitária.
- Promover a operacionalização de projetos que visem o desenvolvimento das propriedades rurais.
- Promover campanhas de informação e conscientização sobre os problemas ambientais específicos.
- Construção e/ou ampliação de viveiros florestais, frutíferos ou ornamentais.
- Desenvolver projetos para o tratamento de resíduos tóxicos na agricultura.
- Desenvolvimento de projetos objetivando a arborização na área urbana.
- Promover projetos subsidiados com recursos do PRONAF.
- Articulação com organismos estaduais e federais, objetivando programas de apoio ao assentamento de trabalhadores rurais.
- Desenvolver projetos de hortas escolares, com abrangência em todas as Unidades do Interior.
- Implantação do clube da árvore nas escolas municipais.
- Estimular e apoiar a organização dos produtores rurais em cooperativismo e outras modalidades, além de prestar apoio para o processo de consolidação da Municipalização da Agricultura.
- Contribuir financeiramente com a EPAGRI, objetivando a captação de apoio logístico e tecnológico para as ações de agricultura no âmbito do Município.
- Intensificação do programa de inseminação artificial.
- Incentivar o pequeno produtor rural a desenvolver a diversificação da produção de alimentos e animais para revenda.
- Desenvolver feiras de produtos de origem vegetal e animal.

2.3 - COMUNICAÇÕES

- Contribuição financeira para a manutenção do sistema de captação de sinais de TV.

2.4 - SEGURANÇA PÚBLICA

- Manutenção da Junta do Serviço Militar.
- Cooperação para manutenção dos Serviços de Segurança Pública

2.5 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

2.5.1 - EDUCAÇÃO

- Prosseguimento de ações no sentido de assegurar condições de acesso e permanência do aluno na escola pública e a melhoria da qualidade de ensino.
- Operacionalização do Conselho Municipal de Educação e Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de conformidade com dispositivos insculpidos na Emenda Constitucional n.º 14/96.
- Assegurar o crescimento e fortalecimento da rede municipal de ensino fundamental.
- Assegurar a continuidade do programa de transporte escolar.
- Proporcionar apoio complementar aos alunos carentes, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica, bolsas de estudos etc.
- Assegurar recursos financeiros, para consecução do ensino fundamental a ser ministrado em salas especiais, e aos adultos não alfabetizados, com aproveitamento do espaço físico da rede Municipal de Ensino, e recursos humanos do quadro do Magistério Municipal.
- Implementação dos recursos humanos, materiais e financeiros, objetivando a operacionalização das Creches Municipais instituídas.
- Proporcionar apoio ao pleno funcionamento do Programa de Educação Infantil e Pré-Escolar.
- Assegurar a implantação do programa de Educação Compensatória Especial.
- Proporcionar ajuda financeira na modalidade de bolsas de estudos a estudantes carentes, com o objetivo de freqüentarem cursos profissionalizantes.
- Oferecer condições para o aperfeiçoamento e treinamento de professores do Quadro do Magistério Municipal.
- Prever recursos orçamentários e financeiros, objetivando a ampliação da frota de veículos, a serem utilizados na Manutenção do Ensino Fundamental.
- Dotar as unidades escolares de materiais necessários ao seu pleno funcionamento
- Aquisição de SOFTWARES e HARDWARES para a melhoria dos serviços administrativos da Secretaria da Educação.

2.5.2 - CULTURA

- Democratizar o acesso à cultura no que se refere aos meios de produção e espaços físicos.
- Preservar, incentivar e difundir as manifestações culturais no Município.
- Implantação de Biblioteca itinerante, objetivando levar a Cultura até o interior do Município.

2.5.3 - DESPORTO E LAZER

- Desenvolver e apoiar o desporto amador e prestar apoio financeiro e logístico à Comissão Municipal de Esportes, objetivando a dinamização das atividades poliesportivas.
- Construção de novos espaços físicos destinados às práticas desportivas, principalmente nas comunidades do interior.
- Dar prosseguimento às obras de infra-estrutura Desportiva.

2.6 - SERVIÇOS URBANOS

2.6.1 - URBANISMO

- Executar obras de infra-estrutura, compreendendo drenagem, sistema de captação de águas pluviais, pavimentação e sinalização de vias urbanas.
- Implantação de áreas e lazer.

2.6.2 – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- Construção e manutenção da capela mortuária
- Manutenção de Cemitérios
- Aquisição de terreno para construção da capela mortuária

2.7 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

2.7.1 - INDÚSTRIA

- Adotar uma política de desenvolvimento industrial, capaz de promover a eficiência e o dinamismo do sistema econômico no Município.

2.7.2 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Proporcionar assistência gerencial, extensão e tecnologia às micro e pequenas empresas sediadas no Município.
- Incentivar e desenvolver atividades turísticas

2.8 - SAÚDE E SANEAMENTO

- Desenvolver uma política de saúde, embasada na diretriz maior, de que cabe ao Poder Público, assegurar a todo cidadão, o direito de acesso ao sistema de saúde.
- Manter e melhorar a rede pública municipal de Postos de Saúde, com o objetivo de assegurar a assistência primária de saúde, inclusive as ações de saneamento e vigilância sanitária.
- Estimular a efetiva participação da comunidade no planejamento e no controle dos serviços de saúde, através de sua representação no Conselho Municipal de Saúde, no âmbito da diretriz maior de que o controle das ações no setor da saúde, cabe à população organizada.
- Procurar a integração interinstitucional dos serviços, com gestão descentralizada da qual participem as organizações representativas da comunidade.
- Fomentar a formação adequada, e o aperfeiçoamento de recursos humanos, através da integração ensino-serviço.
- Exigir que a admissão de pessoal para a área operacional de saúde, seja exclusivamente através de concurso público, obedecendo ao Plano de Carreira, Cargos e Salários.
- Melhorar a assistência à gestante, ao parto e à criança, visando diminuir a mortalidade materna e mortalidade causada por doenças infecciosas e parasitárias.
- Garantir o atendimento ao adulto enfermo, face às peculiaridades do sexo feminino, deve-se uma atenção integral à saúde da mulher.
- Garantir o atendimento aos portadores de Diabetes, doenças cardiovasculares e, particularmente, hipertensão arterial.
- Melhorar e ampliar o atendimento odontológico, principalmente para a faixa etária de 6 a 12 anos.
- Procurar atingir, com a participação da CASAN a fluoretação de 100% do sistema de abastecimento público de água.
- Reforçar medidas que impeçam o afastamento do enfermo do seu meio familiar, melhorando e ampliando o atendimento, através da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.
- Promover medidas de saneamento básico e vigilância sanitária, para diminuir a morbimortalidade de doenças redutíveis por saneamento.
- Dar continuidade ao controle das doenças infecciosas e parasitárias, através de campanhas de vacinação, bem como intensificar e generalizar a vacinação de rotina.
- Oferecer condições financeiras complementares, para operacionalização do Fundo Municipal de Saúde.
- Assegurar recursos financeiros com o objetivo de dar continuidade aos serviços de saúde prestados pela Autarquia Municipal de Saúde, inclusive com a aquisição de bens móveis necessários à sua operacionalização.
- Previsão de recursos orçamentários e financeiros com o objetivo de aquisição de um ônibus equipado, para prestação de assistência médica à comunidade radicada na área rural.
- Formação de Recursos Humanos necessários ao desenvolvimento dos serviços de vigilância sanitária.
- Prosseguir nas ações de atendimento odontológico nas comunidades do interior.

2.9 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Dar continuidade às ações de atendimento às famílias carentes, objetivando ampliar os programas de custeio na obtenção de registros de nascimento, certidões de casamento, certidões de óbito, auxílio funeral e outros documentos.
- Desenvolver ações de amparo ao menor carente, através de programas a serem desenvolvidos, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, implementando a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, educação, desporto e lazer; à profissionalização, à cultura, ao respeito à liberdade e convivência familiar e comunitária.
- Promover a realização de cursos profissionalizantes em âmbito familiar, através de entidades organizadas, principalmente com a participação do Conselho Municipal de Emprego e Trabalho, objetivando o aumento de renda alternativa, visando a melhoria das condições financeiras das famílias carentes.
- Diversificação de alternativas profissionais dos adolescentes, objetivando colocá-lo no mercado de trabalho.
- Incentivar a assessorar a organização de Associações Comunitárias, visando a sua participação sócio-econômica na busca de transformação de sua realidade vivencial.
- Atendimento integral à família, através de programas que a envolvam em alternativas de prevenção quanto à desagregação, da manutenção de programas sociais participativos de atendimento à criança e ao adolescente órfão e abandonado: da assistência à criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, através do encaminhando às Creches e; da assistência ao idoso carente, em situação de abandono.
- Prestar assistência e auxílio financeiro às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, com o objetivo de integrá-las à sociedade.
- Auxiliar os órgãos constituídos que atuam em casos de calamidade pública ou emergencial.
- Apoiar as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como assegurar recursos financeiros ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- Promover gestões com o objetivo de aquisição de veículos leves para os serviços operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Ação Social.
- Aquisição de terreno para implantação de creche

2.10 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Assegurar recursos orçamentários e financeiros, objetivando o repasse de contribuições aos Fundos de Previdência e Assistência.
- Promover a orçamentação de recursos para recolhimento de contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

2.11 - TRANSPORTE

- Atuar em ação conjunta com organismos estaduais na implantação, conservação e melhoramento das estradas municipais.
- Expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar as operações de restauração e conservação das estradas vicinais, inclusive obras de infra-estrutura, objetivando a melhoria das condições de trafegabilidade nas rodovias municipais.
- Ampliar a frota de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, objetivando melhor atender a demanda dos serviços afetos à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

2.12 – ENCARGOS ESPECIAIS

- Amortização do principal e acessório da Dívida Fundada e Confessada.
- Outras despesas operacionais que por sua natureza não possam ser programadas em outras funções e sub-funções de governo.

ANEXO II
Prioridades e metas para a elaboração do Orçamento Fiscal da Autarquia Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2001

- Execução de obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal
- Aquisição de Equipamentos em geral para o reaparelhamento do Hospital
- Prestação de assistência médica de acordo com a demanda.